|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1067580/2020 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | PROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE INTERVENÇÃO EM CAU/UF |

DELIBERAÇÃO N° 024/2020 – COA-CAU/BR

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA **–** CAU/BR, reunida extraordinariamente, por meio de videoconferência, no dia 13 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o inciso XIII do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº. 12.378, de 2010, que, em seu art. 28, explicita que compete ao CAU/BR adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF, bem como intervir nos CAU/UF quando constatada violação dessa Lei ou do Regimento Geral do CAU;

Considerando o art. 34, II e III, da Lei 12.378, de 2010, esclarecendo que compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência

## Considerando o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece em seu art. 30, XIX como competência do Plenário do CAU/BR apreciar e deliberar sobre intervenção relacionada a atos de CAU/UF que contrariarem disposições contidas na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos atos normativos do CAU/BR e nos atos do respectivo CAU/UF;

## Considerando as competências das comissões ordinárias do CAU/BR, referentes ao monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e a intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, e dos atos normativos do CAU/BR, constantes no Regimento Interno do CAU/BR, constantes nos art. 99 a 103, incisos X, V, XI, VII e V, respectivamente;

## Considerando que compete a Presidente de CAU/UF ou do CAU/BR cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR e o Regimento Geral do CAU, conforme art. 158, I, do Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017;

## Considerando a necessidade da normatização da intervenção em CAU/UF;

## Considerando a Resolução CAU/BR n° 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU; e

Considerando as contribuições recebidas, após encaminhamento da proposta de anteprojeto de resolução de intervenção aos CAU/UF, pelo ofício circular 002/2020 PRES-CAU/BR, protocolo SICCAU n° 1043352/2020;

Considerando a Nota Jurídica n° 2/AJ-SMC/2020, que trata do anteprojeto de resolução de intervenção nos CAU/UF; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o projeto de resolução que normatiza a intervenção do CAU/BR em CAU/UF.

## Solicitar à Presidência do CAU/BR que inclua o projeto de resolução na pauta da reunião plenária.

Brasília, 13 de abril de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COA-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| PR | Coordenador | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RS | Coordenador-Adjunto | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| MA | Membro | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | Membro | José Antônio Assis de Godoy | X |  |  |  |
| RO | Membro | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COA-CAU/BR**  **Data:** 13/04/2020  **Matéria em votação:** Projeto de resolução que normatiza a intervenção do CAU/BR em CAU/UF  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (05)  **Ocorrências**:  **Assessoria Técnica: Rodrigo da Silva André Condução dos trabalhos (coordenador):**  **Jeferson Dantas Navolar** | | | | | | |

Anexo

RESOLUÇÃO N° XX, DE XX DE XXXX DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de regularização do funcionamento e intervenção nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de maio de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DP(X)BR N° 00XX-XX/XXX, adotada na XX° Reunião Plenária (Ordinária/ Extraordinária/Ampliada), realizada no(s) dia(s) XX de XXXX de XXXX;

Considerando a Lei nº. 12.378, de 2010, que, em seu art. 28, explicita que compete ao CAU/BR intervir nos CAU/UF quando constatada violação dessa Lei ou do Regimento Geral do CAU;

Considerando o art. 34, II e III, da Lei 12.378, de 2010, esclarecendo que compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

## Considerando o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece em seu art. 30, XIX como competência do Plenário do CAU/BR apreciar e deliberar sobre intervenção relacionada a atos de CAU/UF que contrariem disposições contidas na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos atos normativos do CAU/BR e nos atos do respectivo CAU/UF;

## Considerando as competências das comissões ordinárias do CAU/BR, referentes ao monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e a intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, e dos atos normativos do CAU/BR, constantes no Regimento Interno do CAU/BR, constantes nos art. 99 a 103, incisos X, V, XI, VII e V, respectivamente; e

## Considerando que compete a Presidente de CAU/UF ou do CAU/BR cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR e o Regimento Geral do CAU, conforme art. 158, I, do Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º A intervenção em Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF) poderá ser decretada quando constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, ou do Regimento Geral do CAU.

Art. 2º A decretação de intervenção em CAU/UF será precedida de procedimento de intervenção, na forma desta resolução.

§1º O procedimento de intervenção será instaurado de ofício ou mediante representação, por escrito, efetuada por conselheiro estadual ou distrital, Ouvidor Geral do CAU/BR, Conselheiro Federal, Comissão Permanente do CAU/BR ou Presidente do CAU/BR.

§2º Recebida a representação, o Presidente do CAU/BR verificará a existência de indícios mínimos à instauração do procedimento de intervenção e notificará, por meio de ofício, o CAU/UF responsável pelos atos constantes no art.1°, concedendo o prazo de 10 (dez) úteis para manifestação.

§3° Verificado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, ou do Regimento Geral do CAU, o Presidente do CAU/BR apresentará os fatos ao Plenário do CAU/BR, na reunião plenária ordinária subsequente ao esgotamento do prazo para manifestação, propondo projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF, indicando finalidade, modalidade, objeto, prazo e condições para sua implantação até o encerramento da intervenção.

§4º O quórum para instalação e aprovação do projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF observará o disposto no Regimento Geral do CAU/BR para reuniões plenárias.

§5º Em caso de excepcional urgência, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária do Plenário, após o esgotamento do prazo para manifestação, para que sejam apresentados os fatos e deliberada a proposta do projeto de Resolução constante no § 3°.

§6º Em caso de flagrante violação da Lei 12.378, de 2010, ou do Regimento Geral do CAU, e havendo necessidade de determinação de medidas urgentes para evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação, tanto de ordem material quanto moral, o Presidente do CAU/BR, em caráter liminar, poderá propor projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF sem a notificação prévia prevista no § 2º.

§7º Inexistindo indícios mínimos à instauração do procedimento de intervenção, o Presidente do CAU/BR determinará o arquivamento da representação.

Art. 3º O Plenário do CAU/BR apreciará a proposta de intervenção e comunicará ao CAU/UF de sua deliberação.

Art. 4° Serão consideradas modalidades de intervenção:

I - afastamento temporário de Presidente de CAU/UF, com a ocupação do cargo pelo vice-presidente, cujos atos serão homologados por representante do CAU/BR;

II - substituição temporário de Presidente de CAU/UF por interventor ou por comissão temporária, nomeado ou instituída pelo Plenário do CAU/BR; e

III - afastamento e substituição temporária de conselheiros, empregados e demais pessoas envolvidas nos fatos, por representantes do CAU/BR.

§1° Os representantes do CAU/BR serão indicados pelo Presidente do CAU/BR e homologados pelo Plenário.

§2° A reincidência de atos previstos no art. 1° acarretará o agravamento na modalidade de intervenção.

Art. 5° Quando sanadas as irregularidades, o procedimento de intervenção será encerrado, não isentando a responsabilização pessoal nas esferas cível, penal, ética, de acordo com o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e administrativa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR